



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 452/2023

DISPENSA Nº 440/2023

1 – Objeto:

Contratação emergencial de prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos da rede pública de ensino de Faxinal do Soturno, englobando rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental e rede pública estadual de ensino fundamental e de ensino médio, através de convênio, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A contratação emergencial se efetivará por meio de contrato, com vigência de 1 (um) mês, com prorrogação conforme necessidade a contar da assinatura. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fins de atendimento da prestação de serviços, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para melhor atendimento dos alunos.

ROTEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR TERCERIZADO – 2023					
Item	Unidade	Descrição do Produto	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
1.	UNID.	ROTEIRO – 07 – Linha Saxônia, Santos Anjos, Sítio dos Mellos, Gruta e Sítio Alto	116 km	8,63	20.010,33

2 – Contratado:

NELCIR MANFIO & CIA LTDA

LAGOTUR

CNPJ: 01.537.979/0001-02

RUA URUGUAI, 1650, VILA JARDIM, FAXINAL DO SOTURNO – RS.



3 – Valor total dos serviços prestados:

Será pago o valor de R\$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos) por quilômetro efetivamente rodado, o que se estima em um total de R\$ 20.010,33 (vinte mil e dez reais e trinta e três centavos) mensais.

4 – Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado sempre até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, e após entrega e validação dos relatórios de execução.

5 – Prazo da Execução:

A execução dos serviços deverá começar a ocorrer em 23.02.2023, e terá prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogável em caso de necessidade comprovada e mediante termo aditivo.

6 – Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.02 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso FUNDEB; 2160 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso FUNDEB; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte Recurso: 0031.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social, CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, CND Trabalhistas, Alvará de Funcionamento e Inscrição Estadual.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por justificativa, conforme Art. 75, III, “a”, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem, relatados pela Secretaria Municipal:

Tendo em vista a licitação frustrada se faz necessária uma contratação temporária de 1 (um) mês, prorrogável conforme necessidade, o preço pago será através da composição feita pelo município.

Em atendimento à legislação vigente o transporte dos alunos domiciliados na zona rural do Município é imprescindível para o desenvolvimento educacional, e com a deficiência de veículos próprios do Município se faz necessária a contratação deste serviço junto à iniciativa privada.

Faxinal do Soturno/RS, 24 de fevereiro de 2023.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706



10 – Ratificação: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



PARECER JURÍDICO 10/2023
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa*, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

Tendo em vista a licitação frustrada se faz necessária uma contratação temporária de 1(um) mês, prorrogável conforme necessidade, o preço pago será através da composição feita pelo município.

Em atendimento à legislação vigente o transporte dos alunos domiciliados na zona rural do Município é imprescindível para o desenvolvimento educacional, e com a deficiência de veículos próprios do Município se faz necessária a contratação deste serviço junto à iniciativa privada.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, III prevê a hipótese de dispensa para contratação quando não surgiram licitantes interessados.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre 3 empresas que apresentaram orçamento, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.]

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso III, “a” da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 24 de fevereiro de 2023.

DIOGO CARGNELUTTI
ZANELLA

Assinado de forma digital por
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Dados: 2023.02.24 14:32:50 -03'00'

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706